

Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais e pagamento electrónico das custas judiciais

Questões frequentes

(Entidade pública)

Q1 : Quais são os serviços que a Plataforma Electrónica dos Tribunais fornece?

Resposta: A Plataforma Electrónica dos Tribunais fornece, na primeira fase, dois tipos de serviços: Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais e Pagamento Electrónico das custas judiciais dos tribunais.

Q2 : Qual é o âmbito do serviço “Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais” ?

Resposta: Na base jurídica em vigor sobre forma da apresentação das peças processuais, a Lei n.º 5/2022 adicionou a forma de envio das peças processuais por meio electrónico, as partes e os seus mandatários podem utilizar a Plataforma Electrónica dos Tribunais para o envio das peças processuais. O serviço “Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais” aplica-se a todos os processos judiciais e, no caso de processo de natureza penal, apenas é aplicável a partir da recepção dos autos no tribunal competente na fase de julgamento e desde que se mostre compatível com a observância dos princípios do processo penal.

Q3 : Quem pode utilizar a Plataforma Electrónica dos Tribunais para envio das peças processuais?

Resposta: Os trabalhadores da Administração Pública, designados como mandatários judiciais das entidades públicas nos casos relacionados, podem enviar as peças processuais através do serviço “Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais” na Plataforma Electrónica dos Tribunais no sítio dos Tribunais, utilizando a conta de funcionário público na Conta Única de Macau; se o mandatário judicial constituído for advogado, deve utilizar a Conta Única de Macau de pessoa singular. Deve-se notar que, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022, na utilização da Plataforma Electrónica dos tribunais, é feita a prova da identidade do utilizador através de meio de identificação electrónica, presumindo-se que o titular deste meio é o autor que praticou o acto.

Q4 : Quais são os documentos incluídos nas peças processuais?

Resposta: De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022 e o n.º 1 do artigo 7.º

das Regras de Utilização da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais aprovado por Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 1/2022, as peças processuais incluem os documentos que as acompanham e o processo administrativo.

Q5 : Há restrições de formato na apresentação por via electrónica das peças processuais e do processo administrativo?

Resposta: De acordo com o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022, o envio por via electrónica das peças processuais e do processo administrativo deve preencher as Regras de Utilização da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais e as Especificações dos Requisitos Técnicos da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais aprovados por Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 1/2022.

Q6 : Se as peças processuais e o processo administrativo não preencherem as Regras de Utilização da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais ou as Especificações dos Requisitos Técnicos da Plataforma Electrónica Específica dos Tribunais, o que devo fazer?

Resposta: De acordo com o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022, o seu envio deve ser efectuado por qualquer um dos outros meios previstos no artigo 100.º do Código de Processo Civil.

Q7 : Caso sejam enviadas as peças processuais por via electrónica, é obrigatório enviar o processo administrativo por via electrónica?

Resposta: De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 5/2022, a utilização da Plataforma Electrónica é facultativa, a Lei não obriga ao envio do processo administrativo por via electrónica.

Q8 : Qual é o instrumento de identificação electrónica usado pelos trabalhadores da Administração Pública?

Resposta: Os trabalhadores da Administração Pública têm de realizar o reconhecimento facial para a apresentação das peças processuais. Para tal, têm de iniciar a sessão da aplicação de telemóvel “Funcionários e Agentes Públicos” com a conta de acesso ao serviço “Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais”, usando a função de leitura do código da Plataforma de Gestão e Serviços para Funcionários e Agentes Públicos (G2E) para ler o código QR colocado na página da apresentação do serviço “Apresentação por via electrónica das peças processuais dos tribunais”, e proceder aos trâmites de reconhecimento facial conforme as instruções.

Q9 : A Plataforma Electrónica dos Tribunais está interligada com a Plataforma de Gestão e Serviços para Funcionários e Agentes Públicos (G2E) e desta forma limita-se só aos trabalhadores da Administração Pública com delegação de entidade pública a utilização desta Plataforma Electrónica para o envio das peças processuais?

Resposta: A Plataforma Electrónica dos Tribunais é uma plataforma autónoma e fornece os serviços de envio das peças processuais por via electrónica pelas partes e seus mandatários. Esta Plataforma Electrónica não está interligada com a Plataforma de Gestão e Serviços para Funcionários e Agentes Públicos (G2E) e não vai resolver os assuntos de delegação, portanto não se pode estabelecer tal limitação.

Q10 : Quem pode efectuar o pagamento através do serviço “Pagamento electrónico das custas judiciais dos tribunais”?

Resposta: Os indivíduos que detêm a guia emitida pelos tribunais, a partir de 1 de Setembro de 2022, com o número da guia ou com o código QR de pagamento podem pagar as custas através do serviço “Pagamento electrónico das custas judiciais dos tribunais” da Plataforma Electrónica dos Tribunais, da página electrónica e da aplicação de telemóvel da Conta Única.

Q11 : Normalmente, as entidades públicas são isentas de custas por isenções subjectivas. No caso de situação de pagamento de uma multa, nos termos do artigo 95.º, n.º 4 ou n.º 5, do Código de Processo Civil, pode-se pagar através do serviço “Pagamento electrónico das custas judiciais dos tribunais”?

Resposta: Os tribunais emitem e enviam guias aos indivíduos obrigados ao pagamento, em suporte de papel, de acordo com as disposições do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro. De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 5/2022, a utilização da Plataforma Electrónica é facultativa, portanto, os indivíduos obrigados ao pagamento podem utilizar, facultativamente, o serviço “Pagamento electrónico das custas judiciais dos Tribunais” tanto como o pagamento de custas da forma *offline*.